

**PROJETO DE LEI Nº..... , DE 2010
(Do Sr. Regis de Oliveira)**

Acrescenta à alínea b do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a inclusão de pagamentos de despesas com instrução a terceiros, menores de 23 anos de idade, nas deduções da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com acrescido da seguinte alínea:

“Art. 8º II -.....
.....

II -
.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico – **inclusive a não dependentes menores de 23 (vinte e três) anos de idade** – até o limite anual individual de:)Redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 maio de 2007)

.....” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há melhor instrumento de distribuição da renda do que o acesso universal à educação. Se, em meados do século XX, a universalização da alfabetização era a grande meta do país, no século XXI o Brasil tem que ser mais ambicioso.

A nossa atual legislação de Imposto de Renda permite contribuinte abater os gastos com sua própria instrução e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino. Por se tratar de um país com um grau sofrível de distribuição de renda, a exclusividade de abatimento somente ao próprio contribuinte e a seus dependentes nos priva de um excelente estímulo ao contribuinte de oportunizar o acesso ao ensino técnico e universitário a milhões de jovens que não têm condições financeiras de arcar com tais despesas.

Como a educação pública já supre, majoritariamente, o acesso à pré-escola e ao ensino fundamental, consideramos desnecessário estendermos o incentivo fiscal a estes graus de ensino.

Entendemos que o Brasil só se afirmará como uma nação de primeiro mundo quando todos os nossos compatriotas tiverem uma qualidade de vida compatível com o tamanho de nossa economia. De que adiantará chegarmos ao ano de 2.020 como uma das cinco maiores potências econômicas do mundo, se continuarmos com dezenas milhões de brasileiros abaixo do nível da pobreza.

“Educação nunca foi despesa. Sempre foi investimento com retorno garantido” (Arthur Lewis, Economista britânico, laureado com prêmio de Ciências Econômicas em memória de Alfred Nobel de 1979)

Sala das sessões, em 10de março de 2010.

Deputado Regis de Oliveira